



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais

3ª Vara Cível - SJAC

Pág.

3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

3ª Vara Cível - SJAC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Acre - 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

Juiz Titular	:	JAIR ARAÚJO FACUNDES
Dir. Secret.	:	CARLOS ALBERTO RICCIARDI

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001659-70.2018.4.01.3000 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (287) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: RAIMUNDO NONATO KAXINAWA
Advogados do REU: ALIANY DE PAULA SILVA - OAB/AC 4627, ROBERTO ALVES DE SA - OAB/AC 4013, VIVIANE SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO - OAB/AC 4247

O Exmo. Sr. Juiz exarou a seguinte **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA**: Tendo em vista a ausência do réu e de suas testemunhas e, considerando no pedido anterior a parte ré requereu a redesignação da audiência de instrução para data oportuna, tão logo seja controlado o risco de transmissão da covid-19, seja pelo surgimento de vacina ou outra medida eficaz, situação que ainda persiste e com maior gravidade **REDESIGNO** a audiência de instrução e julgamento para o **dia 02/03/2021, às 09h**. Intime-se a patrona da parte ré, ficando, desde logo, intimada para as providências cabíveis quanto ao comparecimento/participação das testemunhas arroladas pela defesa ao ato. Da mesma forma, independentemente da redesignação da audiência, tendo em vista a redação do art. 28-A, do CPP, criada pela Lei n. 13964/2019, que passou a vigorar recentemente, intime-se o membro do MPF para que, na forma do art. 28-A do CPP, analise a possibilidade de oferecer acordo de não persecução penal ao acusado, no prazo de 10 dias. Após o decurso do prazo, com o oferecimento da proposta, intime-se o acusado, para que, no mesmo prazo, manifeste-se acerca da proposta. Caso exista interesse do acusado em aderir a eventual proposta de acordo de não persecução penal. Por ocasião da verificação dos requisitos para apresentação de ANPP, deverá juntar aos autos as respectivas certidões atualizadas, se for o caso, assim como se faz nos casos de suspensão processual (art. 89 da Lei n. 9.099/95).